#### REVISTA ARGUMENTUM

#### O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM FACE ÀS FRONTEIRAS PLANETÁRIAS

THE PRINCIPLE OF INTERNATIONAL COOPERATION TOWARDS THE PLANETARY

BOUNDARIES

#### Lívia Gaigher Bósio Campello

Pós-Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP. Doutorado em Direito das Relações Econômicas e Internacionais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Mestrado em Políticas Públicas e Processo pelo Centro Universitário Fluminense - UNIFLU. Professora adjunta da Faculdade de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Coordenadora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Coordenadora Local do Programa de Doutorado Interinstitucional - DINTER USP/UFMS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa "Cooperação Internacional Meio Ambiente' e (MS/FUNDECT). Líder do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Global" (CNPq). Editora-Chefe da Revista Direito UFMS, Mato Grosso do Sul (Brasil).

Lattes: http://lattes.cnpq.br/9067637443861868.

E-mail: liviagaigher@gmail.com.

#### Rafaela de Deus Lima

Graduanda em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Bolsista no projeto de pesquisa "Participação pública, direito a informação e acesso a justiça em matéria ambiental" - PIBIC/UFMS. Integrante do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Global" - CNPq/UFMS, Mato Grosso do Sul (Brasil).

Lattes: http://lattes.cnpq.br/3362718541272166.

E-mail: rafaeladedeuslima@gmail.com.

Submissão: 14.03.2018.

Aprovação: 28.08.2018.

#### **RESUMO**

O presente artigo analisa a aplicabilidade da cooperação internacional no combate à crise ecológica existente no panorama mundial. Neste intuito, parte do contexto de surgimento da

crise ecológica e da relação do homem com a natureza ao longo do tempo, bem como aborda especificamente as mudanças climáticas e a questão hídrica como principais exemplos das manifestações de tal crise. Ainda, é realizada uma análise referente à evolução geral da cooperação internacional e sua utilização nas questões ambientais. Em conclusão, foi verificada a responsabilidade do homem de enfrentar os desdobramentos da crise ecológica da manutenção do equilíbrio dos elementos naturais; por conseguinte, é constatada a relevância dos mecanismos de cooperação internacional, ante a sua capacidade de adaptar-se às distintas realidades de seus atores. Para tanto, utiliza a pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise de obras e artigos científicos. O método é dedutivo, partindo de um conceito universal até sua particularização.

PALAVRAS-CHAVE: Crise ecológica. Cooperação internacional. Direito ambiental.

#### **ABSTRACT**

This present paper intends to analyze the application of international cooperation in the combat of the ecological crisis that exists on the world panorama. For this purpose, we start from the context of the emergence of the ecological crisis and with man's relationship with nature over time, as well as we talk about climate change and the water issue as one of the manifestations of such crisis. In addition, an analysis of the general evolution of international cooperation is made and its use in environmental issues. In conclusion, we verified the responsibility of man to face the consequences of the ecological crisis and the maintenance of the balance of natural elements, therefore, the relevance of international cooperation mechanisms is verified, given their ability to adapt to the different realities of their actors. For this, we used the exploratory and descriptive, bibliographic and documental research, with an analysis of books and scientific articles. The method is deductive, starting from a universal concept until its particularization.

**KEYWORDS**: Ecological crisis. International cooperation. Environmental Law.

#### INTRODUÇÃO

A crise ecológica consiste em um dos grandes problemas da atualidade e, para a sua devida compreensão e enfrentamento, é forçoso realizar uma retrospectiva histórica, procedendo da relação do homem com a natureza. A princípio, nas sociedades nômades, o homem buscava interferir o mínimo na natureza, utilizando-a apenas para seu sustento. Tal concepção sofreu alterações com o advento da agricultura, a partir do momento em que o ser humano começou a dominar as forças da natureza.

Contudo, ainda nesse período havia respeito quanto aos elementos e à ordem natural. Tal perspectiva mudou drasticamente com o advento da ciência moderna nos séculos XVI e XVII, em que ocorreu uma dissociação do homem com a natureza e, esta tornou-se um mero instrumento disponível ao ser humano.

Com essa concepção utilitarista, o ser humano explorou os recursos naturais livremente, resultando na atual crise ecológica, que também representa uma ameaça para a própria existência humana. Não há dúvidas de que enfrentamos globalmente muitos problemas devido ao abuso e excesso de consumo da Terra e seus sistemas naturais. Com as mudanças globais os ecossistemas do planeta podem transitar para um estado desconhecido da experiência humana.

Portanto, o grande desafio atual consiste na busca de soluções para amenizar e enfrentar tal processo, alcançando uma nova abordagem para a sustentabilidade global em que a humanidade estaria segura frente aos limites das fronteiras planetárias.

Nesse aspecto, a cooperação internacional torna-se uma ferramenta essencial, pois, frente ao caráter transnacional das problemáticas ambientais, permite que os países trabalhem em conjunto, considerando seu nível de desenvolvimento e sua capacidade socioeconômica. Possibilitando, desse modo, que todos atuem no combate aos efeitos da crise ecológica.

O objetivo do presente trabalho consiste em analisar o surgimento da crise ecológica como consequência das atividades humanas e da relação do ser humano com a natureza, bem como a relevância da cooperação internacional na qualidade de uma ferramenta para o combate aos resultados decorrentes desta crise.

A fim de alcançar os objetivos mencionados, será utilizada a pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise por meio de obras, artigos científicos, declarações e convenções internacionais. O método de abordagem será o dedutivo, partindose de conceitos gerais e buscando sua particularização.

#### 1 A CRISE ECOLÓGICA MUNDIAL E AS FRONTEIRAS PLANETÁRIAS

O homem apresenta uma relação intrínseca com a natureza, transformando o mundo que o rodeia. Contudo, tal ligação e o modo como esta é vislumbrada pelo ser humano modificou-se com o decorrer do tempo. Em um primeiro momento o homem buscava respeitar a ordem natural, atuando de uma forma consciente e, em determinadas ocasiões, buscando compensar as perdas naturais ocorridas<sup>1</sup> em decorrência de suas atividades. Nesse

Revista Argumentum - RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 2, pp. 331-356, Mai.-Ago. 2018. 333

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> François Ost (1997, p. 31) destaca como práticas de reconciliação com a natureza inúmeros ritos como: a solicitação de autorização aos espíritos da floresta antes de realizar alguma queimada; um estatuto destinado às vilas de ferreiros "cuja arte é sacrilégio que consiste em retirar o metal das entranhas da terra e transformá-lo depois de aquecido" entre outras práticas que evidenciavam a preocupação do homem em não perturbar a ordem natural, interferindo na natureza o mínimo possível.

cenário, a natureza apresenta fins que ultrapassam o homem, sendo este uma parte integrante desta (OST, 1997, p. 31).

Tal concepção modificou-se com a ciência moderna e seus avanços do século XVI e XVII. O progresso proporcionado por cientistas como Nicolau Copérnico, Francis Bacon, Galileu Galilei, René Descartes e Isaac Newton serviu como um "instrumento de intervenção sem precedentes (em razão do novo arsenal tecnológico desenvolvido) no meio natural e, consequentemente, na degradação e esgotamento de recursos naturais (...)" (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 119).

As mudanças decorrentes deste período propiciaram a apropriação da natureza pelo homem. Tal concepção fica evidente tanto no pensamento de Francis Bacon, que argumenta sobre a possibilidade de "alargar os limites do império do homem sobre a natureza e executar tudo o que lhe é possível" (BACON, 1981, p. 23), quanto no pensamento de René Descartes que, em sua obra Discurso do Método, discorre sobre a possibilidade do homem se tornar possuidor da natureza ao ter o conhecimento do funcionamento das forças naturais (OST, 1997, pp. 39-42).

Desse modo, ocorreu um afastamento do homem da natureza, colocando-a como algo a parte do ser humano e possível de ser controlada por este, conforme explicam Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2014, pp. 120-121):

[...] Descartes abriu caminho para a separação entre ser humano e Natureza que até hoje marca a abordagem científica em quase todas as áreas do conhecimento, bem como para o processo de instrumentalização, apropriação e dominação da Natureza e dos recursos naturais, o que, em grande medida, tem nos conduzido ao atual estágio preocupante de degradação ambiental e mesmo de risco existencial.

Após tais modificações, a sociedade começou a moldar-se, principalmente no que concerne à propriedade, abandonando o modelo da Idade Média - que apresentava uma visão voltada para a propriedade comum e usufruto<sup>2</sup> - e adotando a ideia de um título de propriedade que é gerado pelo trabalho<sup>3</sup>, pelo qual "(...) o homem subtrai determinados

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "[...] na Idade Média, no quadro de uma economia de subsistência e de uma ideologia comunitária, o direito essencial é o *ius fruendi*: a utilização com vista à sobrevivência, mais do que o *ius abutendi*, ou livre direito de dispor da coisa, que aparecerá mais tarde, no quadro de uma economia de mercado, e mesmo capitalista, e num contexto tornado individualista" (OST, 1997, p. 55).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tal concepção é fortemente defendida por John Locke que, em sua obra *Deuxième Traité du gouvernement civil* de 1977, objetivava determinar "como os homens podem adquirir a propriedade de porções distintas do que Deus deu aos homens em comum, e isso sem o acordo expresso de todos os coproprietários" (LOCKE, 1977, p. 90).

recursos do estado natural, confere-lhes uma especificação e um valor acrescentado, e pode, assim, legitimamente reserva-los para si" (OST, 1997, p. 59).

Com essa nova visão, o econômico tornou-se cada vez mais relevante, colocando a propriedade como um fator essencial para a propagação das trocas; como consequência, a proteção da natureza acabou perdendo 'espaço' para a propriedade<sup>4</sup> e a liberdade econômica. Assim, o homem é alçado a detentor da natureza, uma vez que tem o poder de transformá-la e dominá-la (OST, 1997, pp. 60-65), ocasionando uma "objetificação dos elementos naturais, não reconhecendo qualquer valor intrínseco inerente a estes" (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 122).

A ideia de uma natureza objeto, que se encontra disponível para a livre utilização pelo homem, contribuiu para o modelo de desenvolvimento econômico adotado, dando preferência a um crescimento econômico a curto prazo, com a utilização desenfreada dos recursos naturais. Esse modelo de desenvolvimento resultou na atual crise ecológica enfrentada pela humanidade, sendo o ser humano – sem alguma dúvida - o único responsável por tal situação, conforme enfatiza Rachel Carson (2010) em seu livro Primavera Silenciosa (*Silent Spring*) "Nenhuma bruxaria ou ação inimiga silenciou o renascimento da vida nova neste mundo acometido. As pessoas fizeram isso elas próprias".

A obra Primavera Silenciosa<sup>5</sup> (*Silent Spring*) de Rachel Carson, publicada na década de sessenta, é fundamental para a discussão dos resultados decorrentes da atividade humana, uma vez que levou ao espaço público – saindo do âmbito apenas científico – o debate acerca da poluição dos recursos naturais, discutindo questões referentes aos limites do progresso tecnológico, à responsabilidade da ciência, bem como à relação existente entre ser humano e Natureza.

Ainda na área dos estudos realizados por Rachel Carson, foi publicada em 1996 a obra O futuro roubado (*Our Stolen Future*), de autoria de Theo Colborn, Jhon Peterson Myers

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> François Ost (1997, pp. 72-79) argumenta que não é toda a forma de propriedade que consiste necessariamente em um perigo ao meio ambiente, havendo a possibilidade de utilizar a propriedade para resguardar o meio ambiente, citando como exemplificação as associações defensoras do ambiente como as Reservas naturais ornitológicas da Bélgica, o *National Trust* e o *Nature Conservatory* americano que desenvolvem uma política referente a aquisição de locais com relevância ecológica, objetivando fazer destes reservas naturais privadas. Contudo, o autor também elenca as problemáticas relacionadas a esse "tipo" de propriedade, uma vez que estas não consistem em uma garantia suficiente de proteção do meio ambiente, já que podem ser transformadas em uma "propriedade-abandono".

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Tal obra foi lançada em 1962 e tornou-se o livro fundador do movimento ambientalista moderno, escrita no contexto da Revolução Verde – movimento que refere ao uso de novas tecnologias e uma maior mecanização das práticas agrícolas, com o desenvolvimento de sementes de alto rendimento, sistemas de irrigação, mecanização, fertilizantes, entre outros, objetivando aumentar a produção de alimentos - Rachel Carson denunciou como o uso desenfreado de determinadas substâncias químicas, alteravam os processos celulares de plantas e animais, causando um impacto negativo no meio ambiente e, como consequência, no ser humano.

e Dianne Dumanoski. O livro alerta sobre a poluição ambiental decorrente do uso de agentes químicos e das consequências de sua utilização em praticamente todas as atividades. Dentre as conclusões da obra, destaca-se a constatação de baixas taxas de fertilidade — e até infertilidade — evidenciadas tanto nos seres humanos quanto em animais, como uma das consequências da exposição a substâncias químicas, comprometendo, deste modo, a própria sobrevivência da espécie humana (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, pp. 44-45).

Nesse cenário, de modo paradoxal, o ser humano, responsável pela crise ecológica e a situação limítrofe vivenciada na atualidade, é o único que detêm a capacidade de contê-la e revertê-la, reparando os seus erros, e protegendo a si mesmo e todas as formas de vida existentes. Tal concepção é ratificada no preâmbulo da Declaração de Estocolmo<sup>6</sup>, que depositou no homem que destrói, a responsabilidade de salvar o planeta e sua própria espécie (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 39).

Portanto, é necessário estabelecer um espaço operacional delimitado para a intervenção humana no meio ambiente, evitando a desestabilização de sistemas biofísicos e o desencadeamento de mudanças ambientais abruptas ou irreversíveis e, simultaneamente, proporcionando que a humanidade possa almejar seu bem-estar e desenvolvimento. Para a instituição dessas limitações - denominadas fronteiras planetárias - deve-se investigar a capacidade da Terra de sustentar as ações humanas e compreender os processos essenciais do Sistema Terrestre, por meio da determinação de padrões mínimos de segurança, limites para o crescimento e janelas toleráveis, pautados no princípio da precaução (ROCKSTROM et al., 2009).

Tais fronteiras podem ser alocadas em nove categorias, consistentes na: mudança climática<sup>7</sup>, acidificação dos oceanos<sup>8</sup>, mudança do uso de terras<sup>9</sup>, perda da biodiversidade<sup>10</sup>,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> "Chegamos a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo com particular atenção às consequências que podem ter para o meio ambiente. Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. Ao contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente, podemos conseguir para nós mesmos e para nossa posteridade, condições melhores de vida, em um meio ambiente mais de acordo com as necessidades e aspirações do homem. [...]. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor" (ONU, Declaração de Estocolmo, 1972).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Para a determinação de um limite da atuação humana, é necessário adotar uma abordagem dupla, considerando a concentração atmosférica de CO2, bem como, as variáveis de controle em escala global, por exemplo, o desequilíbrio de energia na superfície da Terra (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A adição de CO2 ocasiona um aumento da acidez dos oceanos, diminuindo o pH da água e, por conseguinte, afetando os organismos marinhos e desequilibrando os ecossistemas. Portanto, a variável de controle é baseada na concentração de íons de carbono e no estado médio de saturação oceânica em relação à aragonita, bem como, a absorção de carbono pelos organismos marinhos (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A variável de controle relacionada às terras agrícolas determinaria que não mais de 15% da superfície terrestre livre de gelo seja convertida em terra cultivável (ROCKSTROM et al., 2009).

poluição química<sup>11</sup>, no ozônio estratosférico<sup>12</sup>, ciclo global do nitrogênio e do fósforo<sup>13</sup>, carregamento aerossol na atmosfera<sup>14</sup> e no uso de água doce<sup>15</sup>. Ainda que, em um primeiro momento ocorra uma categorização das fronteiras planetárias para sua melhor delimitação e estudo, é necessário compreender que se tratam de limites interligados<sup>16</sup>, em que a alteração ou transgressão de uma fronteira terá implicações em outra (ROCKSTROM et al., 2009).

Logo, esses limiares representam uma abordagem para a definição de pré-condições biofísicas para o desenvolvimento humano, quantificando os limites seguros que, se transpostos, poderão impedir o funcionamento dos sistemas da Terra em um estado estável e equilibrado (ROCKSTROM et al., 2009).

Nesse contexto alarmante decorrente da crise ecológica global, é evidente a necessidade de uma mudança no que concerne à visão que o homem possui da natureza<sup>17</sup>, principalmente para que as fronteiras planetárias sejam respeitadas. Para tanto, é indispensável reconhecer a existência de uma interdependência de todos os elementos

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> A perda da biodiversidade afeta os ecossistemas e seu potencial de responder e se adaptar às mudanças de condições físicas e bióticas. Deve-se analisar, para a determinação de uma fronteira planetária, as taxas de extinção de espécies por ano, uma vez que, atualmente, estas apresentam projeções insustentáveis para o futuro (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Na poluição química estão incluídos compostos radioativos, metais pesados e compostos orgânicos de origem humana. O estabelecimento desta fronteira deve abordar os agentes poluentes com distribuição global e os efeitos inaceitáveis que estes causam nos organismos vivos (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>12</sup> O ozônio estratosférico é responsável pela absorção da radiação ultravioleta, protegendo os seres vivos que se

O ozônio estratosférico é responsável pela absorção da radiação ultravioleta, protegendo os seres vivos que se encontram na superfície terrestre. A viabilidade da determinação de fronteiras planetárias é evidenciada no que tange à matéria do ozônio estratosférico, uma vez que esta técnica já foi utilizada no Protocolo de Montreal (1985), em que os governos se comprometera em reduzir a produção e consumo de CFCs até o ano de 2000, e o abono da produção e consumo de halons (hidrocarboneto halogenado) até 1992 (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> As fronteiras referentes ao fósforo consistem em regular o influxo desta substância para os oceanos para evitar um grande evento anóxico oceânico (intervalos de tempo no passado em que os oceanos tornaram-se pobres em oxigênio em profundidades de uma grande área geográfica), já as fronteiras relacionadas ao nitrogênio consistem no controle de sua quantidade adicional que vai para o sistema terrestre (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> O aerossol é caracterizado pela suspensão de partículas finíssimas - sólidas ou líquidas - em uma gás. Dentre os exemplos de aerossóis, destaca o *smog* (nevoeiro contaminado) e a fumaça. O estabelecimento de sua fronteira planetária consiste na delimitação total de suas partículas na atmosfera (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A manipulação do ciclo da água doce afeta a biodiversidade, o funcionamento ecológico e a segurança alimentar e ecológica, causando a perda de umidade do solo, mudanças nos padrões de escoamento da água e nos padrões climáticos. A determinação de uma fronteira planetária, deve considerar o consumo de água, de modo que sustente – com segurança – os fluxos de água para manter os ciclos de precipitações, ecossistemas e garantir a disponibilidade dos recursos hídricos (ROCKSTROM et al., 2009).

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Por exemplo, o limite da mudança climática também depende do respeito aos limites referentes à água doce, terra, estratosfera, ao aerossol, nitrogênio, fósforo e oceano.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> No que tange a relação entre homem e natureza, insta salientar três visões: o dualismo cartesiano, o monismo do ecologismo radical (*deep ecology*) e o pensamento dialético. O dualismo cartesiano, defendido por Descartes, é marcado pela separação do homem e da matéria, portanto, separando o homem da natureza e justificando o domínio unilateral do primeiro sobre a segunda. Já o monismo do ecologismo radical, pensamento basilar da *Deep ecology*, apresenta como característica a abolição de qualquer diferença entre todos os seres vivos, passando de uma ideia antropocentrista ou humanista para um universo bio ou ecocentrista, invertendo a perspectiva. Por fim, o pensamento dialético, busca demonstrar (no que concerne o papel do homem e da natureza) que "um existe no outro, visto que, de certa forma, um existe pelo outro" (OST, 1997, pp. 278-287).

naturais, a qual se baseia em equilíbrios frágeis e complexos que não podem ser modificados, sob o risco de tais alterações serem irreversíveis.

François Ost (1997, pp. 105-106) ratifica essa concepção, explicando que:

[...] as intervenções humanas, que são cada vez mais maciças e mais concentradas no tempo, interrompem os ciclos naturais e, pelos seus efeitos cumulativos, aproximam-nos dos limites da irreversibilidade. [...] a ciência ecológica está cada vez mais consciente do que antes, da irreversibilidade do longo tempo da natureza: a natureza, como a história, nunca se repete; é apenas a nível da percepção humana que se forma a impressão de retorno do mesmo

Dessarte, é preciso fomentar uma pensamento ecológico, em que o ser humano possa colocar-se como um fator integrante da natureza, e não como um agente que se apropria dos recursos naturais e os utiliza de modo indiscriminado. Ainda, há a necessidade de uma conciliação dos fatores ecológicos, sociais e econômicos afim de que seja possível alcançar um desenvolvimento sustentável, de modo que o ser humano viva em harmonia com a natureza.

#### 1.1 A crise ecológica manifestada nas mudanças climáticas

A crise ecológica apresenta diversas manifestações que englobam problemáticas como por exemplo a degradação e poluição dos oceanos, a questão nuclear, a destruição de florestas e o risco que isso desencadeia à fauna, à flora e aos ecossistemas, bem como as consequências do modelo insustentável de consumo adotado pela humanidade. Dentre tais manifestações, também se destacam o aquecimento global e as mudanças climáticas dele decorrentes, que incluem, conforme Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2014, p. 64):

[...] entre outros efeitos, a maior intensidade e frequência de episódios climáticos extremos, a alteração nos regimes de chuvas [...], um desregramento climático cada vez maior e imprevisível, caracterizado, entre outros aspectos, pela constante quebra de recordes de temperatura alta em todo o mundo, pelo desaparecimento paulatino das camadas de gelo, acompanhado ainda de um aumento do nível dos oceanos e do nível médio de temperatura do globo terrestre, entre outros eventos.

Em mesmo sentido, especialistas em mudanças climáticas preveem o aumento de chuvas em algumas áreas enquanto outras sofreriam com as consequências da desertificação, bem como ocorreria a perda de cobertura de gelo nas regiões polares e o aumento do nível do

mar para 0,98 m até o final do século XXI. Ainda como efeito do aquecimento global, os padrões sazonais mudariam, ocasionando verões mais longos e quentes, afetando a flora e a fauna. Outra preocupação elencada pelos especialistas consiste nos impactos sobre a agricultura e a questão da segurança alimentar, que se encontrariam ameaçadas devido ao aumento da escassez de água (ONU, 2017, p. 6).

A questão referente ao aquecimento global não é nova no cenário científico, sendo pautada desde a Década de 1980 no discurso ambientalista. Dentre os documentos que denunciavam essa problemática, destaca-se o Relatório *Brundtland*<sup>18</sup>, também conhecido como Nosso Futuro Comum, que enfatizou a questão referente ao aquecimento global e a destruição da camada de ozônio, demonstrando uma preocupação no que tange à capacidade científica de avaliar a situação e propor soluções, relatando que:

A poluição atmosférica – antes considerada apenas um problema urbanoindustrial localizado relativo à saúde das pessoas – agora é vista como uma questão muito mais complexa, que engloba construções, ecossistemas e talvez até mesmo a saúde pública em vastas regiões (RELATÓRIO BRUNDTLAND, 1987, p. 198).

Em mesmo sentido, a obra "A vingança de Gaia" publicada em 2006, de James Lovelock, alerta sobre a situação limite que o ser humano se encontra, ou que talvez já tenha ultrapassado, no que tange às mudanças climáticas decorrentes da emissão de gases agravantes do efeito estufa que são liberados na atmosfera, especialmente pela queima de combustíveis fósseis e pela destruição das florestas tropicais (LOVELOCK, 2006, p. 24).

As mudanças climáticas também foram identificadas como resultado da intervenção humana na natureza pelos cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas<sup>20</sup> (*Intergovernamental Panel on Climate Change* - IPCC) que, em 2014, lançou a parte final do 5º Relatório de Avaliação do Clima, o qual destacou o rápido crescimento das

Revista Argumentum - RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 2, pp. 331-356, Mai.-Ago. 2018. 339

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> O Relatório *Brundtland*, ou Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*), elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e chefiado pela primeira ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, pertence a uma série de iniciativas anteriores à Agenda 21, reafirmando as críticas referentes ao modelo de desenvolvimento adotado e ressaltando os riscos decorrentes do uso indiscriminado dos recursos naturais, ao desconsiderar a capacidade dos ecossistemas.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> A obra de James Lovelock apresenta um alerta para a humanidade, elencando o aquecimento global como um processo irreversível, sendo necessário trabalhar imediatamente para que o planeta seja habitável nas próximas décadas. O autor é um dos iniciadores do movimento verde e entusiasta da Teoria de Gaia, a qual considera o planeta Terra como um ser vivo, capaz de se auto sustentar, ou seja, de gerar, manter e modificar suas condições ambientais, bem como de se defender de parasitas. Nesse contexto, o autor identifica que o ser humano consistiria em um parasita com a exploração desenfreada dos recursos naturais e com a poluição atmosférica.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Esse painel é composto por mais de 2000 especialistas científicos e técnicos do mundo, que coletam informações científicas sobre as causas das mudanças climáticas, seus possíveis efeitos e maneiras de mitiga-los. O IPCC publicou seu primeiro relatório de avaliação em 1990, descrevendo as prováveis ameaças decorrentes das mudanças climáticas. Seu último relatório (quinto relatório) de avaliação foi publicado em 2014.

emissões de gases do efeito estufa entre 2000 e 2010 em decorrência do aumento do uso de carvão. Ainda, acrescentou que a concentração de tais gases na atmosfera, até a época de divulgação do relatório, consistia na mais alta desde os últimos 800 mil anos e que, sem nenhuma atuação para combater tal situação, a previsão era de que até o ano de 2100, a temperatura média do planeta aumentaria 5°C (IPCC, 2014).

Durante os últimos anos, os cientistas coletaram evidências referentes às mudanças de temperatura, precipitação e outras variáveis climáticas. Tais dados demonstram que, no período de 1880 a 2012, a temperatura média mundial aumentou em 0,85° Celsius, bem como mostram um aumento dos gases causadores do efeito estufa na atmosfera<sup>21</sup>, o que é atribuído ao crescimento econômico geral ocorrido desde a Revolução Industrial, após a década de 1950, bem como ao aumento dos níveis de consumo, da demanda de eletricidade e do uso de automóveis (ONU, 2017).

Nesse cenário, o aquecimento global e as mudanças climáticas consistem no grande desafío ambiental da atualidade, exigindo, no que concerne às fontes energéticas, uma modificação da economia global, objetivando uma "descarbonização" e impondo a necessidade de adoção de energias limpas (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 65).

#### 1.2 A crise ecológica manifestada na questão hídrica

A crise hídrica, assim como as demais manifestações decorrentes da crise ecológica, consiste em uma das grandes problemáticas enfrentadas na atualidade, pois tais recursos não podem mais ser considerados infinitos, já que apenas 2,53% dos recursos hídricos consistem em água doce, dos quais 68,7% encontram-se congelados nos polos, 30,1% são encontrados abaixo do solo, 0,26% consistem nas águas de lagos e rios e apenas 0,04% estão na atmosfera (CHAZOURNES, 2013, p. 20).

O caráter finito da água pode ser analisado sob duas perspectivas, primeiramente pela quantidade de água disponível na hidrosfera e, em um segundo momento, pela quantia de água doce disponível para o ser humano. A primeira consiste no fato de que há uma quantidade fixa de água na Terra<sup>22</sup>, que não pode ser alterada por qualquer atividade humana ou mudança natural. Nesse sentido, Laurence Boisson de Chazournes (2013, p. 23) afirma que:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Dentre os gases causadores do efeito estufa, destacam-se o dióxido de carbono (CO2) que apresentou um aumento de 40%, o metano (CH4) que aumentou 150% e o óxido nitroso (N2O) que teve um aumento de 20% (dados constantes em: ONU, *Climate Change Internatinal Legal Regime*, 2017).

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Estimado aproximadamente em 1,385.990,800 km³ de água no planeta e na atmosfera.

Essa quantidade de água é a quantidade total disponível para nós. Nenhuma ação humana ou qualquer mudança natural pode alterar esse valor. Permaneceu a mesma por milhões de anos e está se movendo em um ciclo contínuo, mudando de um estado físico para outro (sólido, líquido ou vapor/gás)<sup>23</sup>. (Tradução nossa).

Na segunda perspectiva, o caráter finito da água é refletido pela distribuição e transferência desse recurso entre os diferentes reservatórios localizados, majoritariamente, na atmosfera, nos oceanos, rios, lagos, solos, geleiras, campos de neves e águas subterrâneas. O movimento natural e contínuo<sup>24</sup> da água entre esses reservatórios torna a água doce disponível para o ser humano. Contudo, dado que uma pequena quantidade dos recursos hídricos da Terra compreende a água doce acessível, a capacidade desses reservatórios é considerada limitada (CHAZOURNES, 2013, p. 23).

Ademais, outo fator agravante desse quadro consiste no aumento da população mundial – que triplicou no último século – e do consumo de água que cresceu em seis vezes (CHAZOURNES, 2013, p. 20). Nesse aspecto, o Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos (ONU, 2018) destaca que:

A demanda mundial por água tem aumentado a uma taxa de aproximadamente 1% por ano, devido ao crescimento populacional, ao desenvolvimento econômico e às mudanças nos padrões de consumo, entre outros fatores, e continuará a aumentar de forma significativa durante as próximas duas décadas.

A crise hídrica também é influenciada pela poluição, pelas mudanças climáticas e pela degradação dos ecossistemas. A má qualidade da água decorrente da poluição ocasiona a degradação do habitat e a perda da biodiversidade, bem como, afeta a saúde humana, já que as doenças transmitidas pela água decorrem do consumo de água contaminada por resíduos humanos ou animais, contendo parasitas patogênicos, bactérias ou vírus<sup>25</sup> (CHAZOURNES, 2013, p. 109).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> This quantity of water is the total amount available to us. No human action or any natural change can alter this amount. It has remained the same for millions of years and is moving around in a continuous cycle, changing from one physical state to another (solid, liquid or vapour/gas).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> O referido movimento contínuo da água ocorre por meio dos processos de evaporação, evapotranspiração, condensação, precipitação, escoamento, interceptação, infiltração, fusão e fluxo de água subterrânea.
<sup>25</sup> Tais doenças decorrentes do consumo de água contaminada resultam em 1,7 milhos de mortes por ano,

Tais doenças decorrentes do consumo de água contaminada resultam em 1,7 milhos de mortes por ano principalmente entre crianças com idade inferior a cinco anos (CHAZOURNES, 2013, p. 109).

Nesse aspecto, constata-se que a poluição hídrica<sup>26</sup> aumentou desde a década de 1990 nos rios localizados na América Latina, África e Ásia. Ainda, estima-se um aumento da deterioração da qualidade da água durante as próximas décadas, ampliando, como consequência, as ameaças à saúde humana, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável<sup>27</sup> (ONU, 2018).

Simultaneamente, o ciclo hídrico é influenciado pelas mudanças climáticas, que tem como efeito uma variabilidade de padrões climáticos, modificações dos níveis de precipitação, desertificação, uma maior frequência de tempestades e o aumento do nível do mar (CHAZOURNES, 2013, p. 112). Esse cenário, faz com que regiões úmidas ou secas apresentem situações mais extremas, ocasionando o aumento do número de pessoas que vivem em áreas com potencial escassez de água por pelo menos um mês por ano, e daquelas que se encontram em áreas sujeitas a inundações (ONU, 2018)<sup>28</sup>.

A degradação dos ecossistemas também é um dos principais fatores influenciadores da crise hídrica, já que "os processos ecológicos em uma paisagem influenciam a qualidade da água e a forma como ela se movimenta através do sistema, assim como a formação do solo, a erosão, o transporte e a deposição de sedimentos" (ONU, 2018).

As práticas de gestão de terras mal orientadas ocasionam um grande impacto no funcionamento ecológico e hidrológico das bacias hidrográficas, bem como o desmatamento, que causa mudanças nos padrões locais de precipitação, recarga das águas subterrâneas e até a secagem de áreas inteiras de terra (CHAZOURNES, 2013, pp. 111-112). As consequências disso já podem ser vislumbradas na atualidade uma vez que "a maioria dos recursos do solo em todo o mundo, especialmente em terras destinadas à produção agrícola, encontra-se em condições razoáveis, precárias ou muito precárias [...]" (ONU, 2018).

A crise hídrica não constitui uma problemática recente no cenário mundial, suas consequências têm sido constatadas no decorrer dos anos, e têm sido discutidas no cenário

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Uma proporção significativa da poluição das fontes de água origina-se de áreas urbanas, sendo que, a maioria das grandes cidades de países em desenvolvimento não possuem estações básicas de tratamento de águas residuais e pluviais. Atrelado a este quadro, também se destaca a crescente poluição industrial, que não consiste apenas na liberação de produtos térmicos e químicos nos recursos hídricos, mas também nos gases liberados na atmosfera, que podem ser transportados facilmente para outras localidades e depositados em outras fontes de água distantes da fonte emissora (CHAZOURNES, 2013, p. 110).

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> O Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos de 2018 elenca como um dos maiores desafios, no que tange à qualidade da água, a carga de nutrientes que – dependendo da localidade – é associada à carga de agentes patológicos. Ainda, o Relatório destaca a previsão de que o aumento de exposição a substâncias poluentes será maior em países de baixa renda e média-baixa, principalmente devido ao crescimento populacional e econômico, e a ausência de sistemas de gestão das águas residuais.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Atualmente, calcula-se que 3,6 bilhões de pessoas vivem nessas áreas de potencial escassez de água, sendo que, tal população poderá aumentar para uma estimativa entre 4,8 bilhões e 5,7 bilhões até o ano de 2050. Também há a previsão de que a quantidade de pessoas que se encontram em situação de risco de inundações irá aumentar de 1,2 bilhões (valor atual) para, aproximadamente, 1,6 bilhões em 2050. (ONU, 2018).

internacional, com destaque para Conferência das Nações Unidas para a Água (1977), a Década Internacional de Abastecimento de Água Potável e Saneamento (1981-1990), a Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente (1992) e a Cúpula da Terra (1992).

Atualmente, a relevância dos recursos hídricos em inúmeros aspectos para o ser humano e o meio ambiente colocou a água no Objetivo 6 da Agenda 2030, buscando assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e o saneamento para todos, dado que:

A água está no centro do desenvolvimento sustentável e das suas três dimensões – ambiental, econômica e social. Os recursos hídricos, bem como os serviços a eles associados, sustentam os esforços de erradicação da pobreza, de crescimento econômico e da sustentabilidade ambiental. O acesso à água e o saneamento importa para todos os aspectos da dignidade humana: da segurança alimentar e energética à saúde humana e ambiental (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, 2015).

Por conseguinte, a questão hídrica, juntamente com as mudanças climáticas e o aquecimento global, consiste em uma das grandes problemáticas da atualidade decorrentes do uso desenfreado dos recursos naturais e da atividade humana, existindo uma "necessidade urgente para a comunidade global [...] de unir-se para assumir o desafio de proteger e melhorar a qualidade da água nos nossos rios, lagos, aquíferos e torneiras" (ONU Água, 2010).

# 2 ALGUMAS NOTAS SOBRE A SOBERANIA ESTATAL E O SURGIMENTO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A cooperação internacional não apresenta uma única definição, podendo ser conceituada como o desenvolvimento de "ações coordenadas em conjunto para problemas comuns para os quais não possuímos resposta ou capacidade individual para solucioná-los" (MACIEL, 2009) ou como um instrumento da política externa de um Estado. Com a junção das inúmeras definições de cooperação internacional pode-se concluir que tal ferramenta tem como objetivo "promover os interesses comuns devido à necessidade de administrar os desafios da interdependência" (AMARAL JUNIOR, 2015, p. 679), e a "construção de uma sociedade internacional mais justa e solidária" (CAMPELLO, 2013, p. 39).

No início da ordem internacional, não havia uma ideia de cooperação para a resolução de problemáticas comuns, uma vez que o sistema internacional era compreendido como uma rede de unidades políticas independentes, e as normas internacionais consistiam em normas de

coexistência que tiveram prioridade desde a paz de Vestefália<sup>29</sup>, com a consolidação do Estado soberano.

Nesse aspecto, a soberania era considerada "[...] 'absoluta', 'perpétua', 'indivisível', 'inalienável', 'imprescritível'" (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 1181) e, tinha como objetivo "[...] identificar, em toda a plenitude, o poder estatal, sujeito único e exclusivo da política" (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 1179). Tal concepção encontra amparo no conceito tradicional de soberania exposto por Jean Bodin<sup>30</sup> em sua obra *Les six livres de la Republique* (1576), em que conceitua a soberania como um poder perpétuo, ilimitado e absoluto dentro dos limites estabelecidos pelas leis.

No que se refere à conceituação de soberania, também se destacam as teorias de Thomas Hobbes e John Locke. O primeiro, "[...] equipara a relação entre Estados soberanos ao estado de natureza em que os homens viviam anteriormente ao pacto social, o que revela sua compreensão ilimitada e absoluta da soberania externa dos Estados" (CAMPELLO; LOPES, 2017).

Em mesmo sentido, o segundo "aduz que o estado prévio [ao contrato social] seria o estado de natureza, no qual os indivíduos seriam livres para defender, com suas próprias forças, seus direitos e interesses [...]" (CAMPELLO; LOPES, 2017) e, em mesmo estado, se encontrariam "todos os príncipes e governantes de Estados independentes por toda a parte do mundo [...]" (LOCKE, 1978 apud CAMPELLO; LOPES, 2017).

Em oposição à ideia de uma soberania externa absoluta, decorrente do estado de natureza, a soberania interna começava a ser limitada devido às declarações que garantiam direitos individuais frente ao Estado, como exemplo a Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) (CAMPELLO; LOPES, 2017).

Nesse aspecto, Lívia Gaigher Bósio Campello e João Felipe Menezes Lopes (2017) elucidam que:

Enquanto a tendência interna dos Estados era de limitação dos poderes do soberano e de sujeição à lei, em suas relações externas a propensão dirigia-se

Revista Argumentum – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 2, pp. 331-356, Mai.-Ago. 2018. 344

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> A ordem internacional de Vestefália teve origem em 1648, na celebração da paz que colocou fim à Guerra dos Trinta Anos, inaugurando o sistema internacional, com a adoção de princípios como a soberania-estatal e substituindo "a ordem internacional da cristandade pela ordem secular do Estado-Nação" (AMARAL JÚNIOR, 2015, pp. 30-34).

Em sua obra, Bodin defende a existência de um comando supremo (summum imperium), o qual apresenta inúmeras manifestações e do qual as outras partes da lei civil derivam, sendo que, o detentor deste poder tem as condições para governar uma comunidade pública. Para o jurista, a divisão da soberania (do summum imperium) é considerada "absurda, uma vez que a separação de seus direitos resultaria na sua própria destruição [...]. Na sua concepção em todo grupo social deve existir uma única voz de comando, um único centro de poder, que detenha certos direitos e seja superior a qualquer outro" (BARROS, 1996, pp. 143-145)

a uma sociedade internacional de regulação efêmera e sujeita à vontade e ao poder de cada governante individual.

Contudo, a ordem internacional alterou-se com a advento do processo de globalização<sup>31</sup>, colaborando para a intensificação das relações que interligam pessoas e localidades ao redor do mundo, e fazendo com que a "imagem da vida internacional composta exclusivamente por Estados [sofresse] uma bifurcação" (AMARAL JÚNIOR, 2015, p. 39) sendo que, conforme a interdependência entre os Estados soberanos torna-se mais profunda, pois:

[...] o Estado firma compromissos despojado das prerrogativas do poder soberano. O conceito de soberania sofre erosão quando o Estado, despido da supremacia que lhe é particular, conclui acordos com outros sujeitos que obedecem a lógicas divergentes. (AMARAL JÚNIOR, 2015, p. 39)

Consequentemente, ocorre uma flexibilização da ideia de soberania com a maior inserção dos Estados no cenário internacional (GOMES, 2010, p. 42). Nesse aspecto, Fábio Luiz Gomes (2010) defende a aplicação do conceito de soberania partilhada entre os Estados no plano internacional em que "[...] os Estados [...] repartem o exercício do poder soberano, às vezes representados por um organismo supranacional escolhido segundo padrões estabelecidos pelos próprios Estados contratantes" (GOMES, 2010, p. 43).

Portanto, conforme evidencia Alberto Amaral Júnior (2015, p. 42) o aumento dos compromissos entre os Estados, decorrentes dos elos comunitários e da maior interdependência entre estes, não significa a perda do poder pelo Estado, muito menos da soberania estatal, na medida que a vontade do Estado soberano se faz presente no momento de celebração dos tratados internacionais, assumindo obrigações de forma voluntária (MIRANDA, 2004, p. 91)<sup>32</sup>.

Essa concepção é refletida no entendimento de Peter Haberle sobre o Estado Constitucional Cooperativo, o qual "[...] vive da cooperação com outros Estados, comunidades e organizações internacionais" (HABERLE, 2007, p. 8). Em entrevista, Haberle

Revista Argumentum - RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 2, pp. 331-356, Mai.-Ago. 2018. 345

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> O fenômeno genericamente denominado "globalização" significa em sua essência que a ordem política, econômica e social dos países se tornou profundamente integrada com a realidade internacional (SATO, 2010, p. 48).

Peter Haberle (2007, p. 58) reconheceu a influência desse novo contexto no campo do Direito Constitucional nacional, que pode ser constatada nos textos constitucionais com o reconhecimento da cooperação, parceria e solidariedade entre países, recepção de pactos de direitos humanos regionais e universais, integração de normas de direito internacional universalmente reconhecidas, primazia ou colisão em favor do direito internacional (por exemplo, em questões de direitos humanos e na utilização de interpretações conforme o direito internacional). Ocorrendo, deste modo, uma "diluição do esquema interno/externo a favor de uma abertura ou amabilidade do Direito Internacional" (HABERLE, 2007, p. 47).

(2018, p. 264) reconhece que "[..] as interconexões dos estados constitucionais hoje são muito intensas, [...] [e que] as garantias de direitos humanos — universais, regionais e nacionais — transmitem o elemento da cooperatividade ao estado constitucional de hoje".

Nessa nova conjuntura internacional, os mecanismos de cooperação começam a surgir como uma alternativa para a resolução dos problemas globais. Um dos primeiros indícios de cooperação no cenário internacional relaciona-se com o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e com a criação da Liga das Nações (1919), objetivando a paz e a segurança, e prevendo o desenvolvimento da "cooperação entre as Nações" (Pacto da Sociedade das Nações, 1919). Ainda no começo do século XX, houve o surgimento de algumas organizações internacionais, visando principalmente fomentar a relação entre os Estados (MACIEL, 2009, p. 2018), com destaque à criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a promoção da justiça social.

Em 1945, em respostas às atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial<sup>33</sup> (1939-1945), foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), um dos marcos mais relevantes no cenário internacional, para a prevenção de conflitos e manutenção da paz, bem como no que confere a cooperação internacional, ao estabelecer dentre seus propósitos:

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (Carta das Nações Unidas, 1945).

Também merece destaque, a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA), fundada em 1948, para conseguir "[...] uma ordem de paz e de justiça, promover a solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua interdependência" (Carta da Organização dos Estados Americanos, 1948), prevendo em seus artigos 30, 31 e 32 a cooperação interamericana para atingir os objetivos elencados no documento (CAMPELLO, 2013, p. 43).

Em vista disso, ocorreu a institucionalização da cooperação internacional, independentemente do nível de desenvolvimento ou poder de influência dos países (SATO, 2010), ocasionando uma expansão da utilização desta ferramenta nas mais distintas áreas,

Revista Argumentum - RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 2, pp. 331-356, Mai.-Ago. 2018. 346

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Também merece destaque a utilização da cooperação internacional na Conferência de Bretton Woods (1944), onde ocorreu o estabelecimento de regras relacionadas às relações e transações comerciais entre países mais industrializados, com a criação do Fundo Monetário Internacional, tendo como objetivo inicial de auxiliar na reconstrução do fundo monetário internacional após a Segunda Guerra Mundial e de controlar as finanças e a economia internacional, evitando problemas econômicos.

envolvendo questões referentes à segurança, educação, saúde e até meio ambiente. Ademais, foi demonstrado o esforço conjunto das nações para melhorar a capacidade operacional em diversas áreas que, anteriormente, eram tratadas pelos governos de forma individualizada e nacional (SILVIA, 2011).

Entre 1944 e 1949 a cooperação técnica consista primordialmente em esforços para a reconstrução da Europa. Durante os anos 1950<sup>34</sup>, tornou-se uma ferramenta mais disseminada, contudo, ainda tinha como o principal objetivo atenuar as consequências decorrentes do subdesenvolvimento<sup>35</sup>, em que havia um doador de recursos técnicos e um receptor (MACIEL, 2009). O transcorrer desses primeiros anos foi definido pela criação de organizações internacionais como a Organização de Cooperação Econômica Europeia (OECE) em 1948 e das diferentes agências da ONU<sup>36</sup>, bem como pela criação - nos principais países doadores – de agências bilaterais<sup>37</sup> e multilaterais<sup>38</sup> de cooperação para o desenvolvimento.

Neste primeiro período, a cooperação técnica era conhecida como assistência técnica internacional<sup>39</sup>, conforme a Resolução 200 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Contudo, após os protestos dos países do Sul para que a "a cooperação ultrapassasse uma ajuda vinculada a interesses político-estratégicos e passasse a ser uma fonte de trocas e interesses mútuos, enriquecendo e capacitando todos os envolvidos" (MACIEL, 2009), a ONU – por intermédio da Resolução 1.383 – substituiu o termo assistência técnica por cooperação técnica<sup>40</sup>, permitindo, desse modo, que "os países em desenvolvimento [conseguissem] afirmar [uma] posição comum com relação à cooperação" (PINO, 2014, p. 59).

<sup>2/1</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Nessa década destacam-se alguns programas nacionais de ajuda internacional dos Estados Unidos, como o *Agricultural Trade Development and Assistance Act* (1954) e o *Foreign Assistance Act* (1961). No Reino Unido – com o avanço do processo de descolonização – foi criado a *Colonial Development Corporation*, posteriormente rebatizada como *Commonwelth Development Corporation* (1953). Ainda, aponta-se a assistência oferecida pela Alemanha, aos países importadores de bens germânicos, a usa-los de maneira adequada e eficiente, bem como, o estabelecimento do ministério de assistência para o desenvolvimento na Suécia (1954) e o ministério da cooperação na França (1961) (MILANI, 2014).

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Os anos iniciais da institucionalização da cooperação internacional foram definidos pelo auxílio alimentar, pelo planejamento e pela construção ou reconstrução de infraestruturas, bem como pela disseminação de preceitos de desenvolvimento agrícola (MILANI, 2014, p. 35).

<sup>36</sup> Dentre tais agências, destacam-se a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Dentre tais agências, destacam-se a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 1945; Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1948; Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 1946, e o Fundo das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) em 1945.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Voltava-se majoritariamente a assistência técnica e ajuda orçamentária.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Tinham como função apoiar e gerir a implementação de projetos.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Consiste na transferência, em caráter não comercial, de técnicas e conhecimentos, mediante a execução de projetos a serem desenvolvidos em conjunto entre atores de nível desigual de desenvolvimento, envolvendo peritos, treinamento de pessoal, material bibliográfico, equipamentos, estudos e pesquisas (Definição dada pena Agência Brasileira de Cooperação).

<sup>40</sup> A cooperação técnica internacional consiste em projetos e programas negociados em arranjos bilaterais ou

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> A cooperação técnica internacional consiste em projetos e programas negociados em arranjos bilaterais ou multilaterais, implementados por agentes governamentais ou não governamentais, fomentando o Revista *Argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 2, pp. 331-356, Mai.-Ago. 2018. 347

Os anos 1970 foram caracterizados por uma profunda crise<sup>41</sup>, que afetou os orçamentos destinados à cooperação, momento no qual ocorreram questionamentos sobre a base assistencialista e os determinantes políticos e estratégicos que influenciavam o modelo de cooperação para o desenvolvimento utilizado pelos países do Norte. Em decorrência disso, a década de 1970 é considerada o marco do auge da Cooperação Sul-Sul, ainda que, anteriormente, já existissem evidências de tal modalidade de cooperação (PINO, 2014, pp. 64-65).

Nesse contexto, a ONU teve uma atuação de destaque na promoção da Cooperação Sul-Sul, constituindo – em 1972 – um Grupo de Trabalho sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD) e, em 1974, estabelecendo a Unidade Especial de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento - ligada ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – visando coordenar os trabalhos preparatórios para uma conferência (PINO, 2014).

Decorridos quatro anos, os países em desenvolvimento compareceram a Conferência da ONU sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (1978), ocorrida em Buenos Aires, com "o convencimento de que a CSS<sup>42</sup> e a autossuficiência que promoviam eram complementos essenciais da CNS<sup>43</sup>, mas nunca mecanismo substitutivo" (PINO, 2014, p. 65). Nessa ocasião, houve a adoção do Plano de Ação de Buenos Aires (Paba), consagrando a cooperação técnica horizontal entre países em desenvolvimento.

A partir de 1980, as dificuldades econômicas e o protecionismo das grandes potências, frutos da crise mundial, causaram limitações para os países do Sul no que tange ao recebimento de recursos por meio da cooperação internacional. Nesse cenário, os recursos providenciados pelas Nações Unidas eram destinados, majoritariamente, aos países com altos índices de pobreza, o que foi um fator impulsionador do desenvolvimento da cooperação Sul-Sul (MACIEL, 2009, p. 222).

Em 1990, com o fim da Guerra Fria, houve o reconhecimento, pelas Nações Unidas da "natureza multidimensional do desenvolvimento em torno de cinco eixos principais: a paz como seu fundamento, o desenvolvimento econômico como a base para o progresso, a

desenvolvimento e promovendo a capacitação humana e institucional, ocasionando mudanças estruturais na realidade socioeconômica dos países aos quais se destinam. Destacam-se como exemplos de tais atividades a transferência ou o compartilhamento de experiências práticas entre países em bases não comerciais (Definição dada pelo Ministério das Relações Exteriores).

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Marcada pela ruptura do padrão ouro-dólar e adoção pelos Estados Unidos da diplomacia dólar flutuante, bem como pelo aumento do preço do petróleo, pelos desastres ambientais, e pela redução das taxas de crescimento econômico nos países industrializados.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Cooperação Sul-Sul, também denominada cooperação horizontal.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Cooperação Norte-Sul, também denominada cooperação vertical.

sustentabilidade ambiental, a justiça social e a democracia" (MILANI, 2014, p. 43). Nesse contexto, a cooperação internacional apresentou-se como um mecanismo primordial, ocorrendo uma ampliação das áreas de sua utilização, bem como passou de uma cooperação interestatal para um sistema que envolve inúmeros atores<sup>44</sup>.

Dessa forma, a cooperação internacional consolidou-se como um mecanismo fundamental em um mundo globalizado, uma vez que, ante a sua aplicabilidade em diversas áreas, possibilita a resolução de problemáticas entre países, como o enfrentamento dos desafios que advêm do desenvolvimento global por meio de um auxílio mútuo entre os atores internacionais.

# 3 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ONU

Com a proporção tomada pela crise ecológica vivenciada, a conservação do meio ambiente se transforma em um objetivo global, comum a todos os Estados, e essencial ao bem-estar humano, "constituindo um vínculo solidário a todos os membros da comunidade internacional" (CAMPELLO, 2014, p. 271).

A ideia de solidariedade e responsabilidade é essencial no enfrentamento da crise ecológica e para a compreensão da relevância da cooperação internacional. Nesse sentido, a solidariedade "expressa a necessidade formal de coexistência do ser humano em um corpo social" (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p. 91), sendo necessária a existência de vínculos de fraternidade para a efetivação dos direitos ecológicos (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p. 92). Por conseguinte, para a proteção do meio ambiente, tendo em vista sua natureza difusa, conforme afirmam Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2017):

A ideia de um patrimônio comum da humanidade também toca de forma direta a questão ambiental, pois busca dar a dimensão de importância dos bens ambientais de forma alijada de uma perspectiva individualista, mas, acima de tudo, solidária e compartilhada entre todos.

Desse modo, Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2017) evidenciam que "há, nesse sentido, para além da responsabilidade na esfera moral, também a necessidade de imposição de responsabilidades (deveres e obrigações) no campo jurídico, com o propósito de frear o ímpeto destrutivo que tem nos guiado nos últimos séculos [...]". Nesse panorama, os

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Atores como: Estados, organizações internacionais, ONGs e o setor privado.

Estados solidários – e a sociedade em geral - têm uma reponsabilidade comum, tanto pelas consequências da crise ecológica, quanto pela proteção ambiental.

Essa concepção é reforçada no Preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, o qual afirma que:

Para se chegar a esta meta [a defesa e melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras] será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum.

Portanto, perante o caráter transnacional das problemáticas ambientais, o seu enfrentamento demanda uma atuação planejada, cooperativa e solidária dos atores públicos e privados, nos mais diversos planos, partindo desde uma esfera local, regional e nacional até a esfera internacional<sup>45</sup>. Para uma melhor compreensão da relevância desta ação cooperativa e, por conseguinte, da cooperação internacional:

O princípio [da cooperação internacional] deve ser interpretado sob a luz do princípio da solidariedade internacional ambiental, vez que serve como instrumento à concretização do direito de todos, inclusive das futuras gerações, à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CAMPELLO, 2014, p. 273).

A cooperação internacional foi consagrada no direito internacional ambiental na Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente (1972), sendo prevista tanto em seu Preâmbulo quanto nos Princípios, com destaque aos princípios  $22^{46}$  - que se preocupa com os danos ambientais ocorridos fora da jurisdição de um Estado - e  $24^{47}$  - que impõe o dever do Estado de cooperar - bem como o princípio  $12^{48}$ , que faz previsão a uma assistência técnica e financeira internacional para auxiliar os países em desenvolvimento.

<sup>46</sup> O princípio 22 prevê que "os Estados devem cooperar para continuar desenvolvendo o direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização às vítimas da poluição e de outros danos ambientais que as atividades realizadas dentro da jurisdição ou sob o controle de tais Estados causem a zonas fora de sua jurisdição".

Revista Argumentum – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 19, N. 2, pp. 331-356, Mai.-Ago. 2018. 350

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Interessante ressaltar, conforme explicam Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2017), outros temas, como ocorre nas questões de direitos humanos, também demandam tal amplitude e esforço comum para o seu adequado enfrentamento.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> O princípio 24 prevê que "todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com o espírito e cooperação em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e melhoramento do meio ambiente. É indispensável cooperar para controlar, evitar, reduzir e eliminar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera, possam ter para o meio ambiente, mediante acordos multilaterais ou bilaterais, ou por outros meios apropriados, respeitados a soberania e os interesses de todos os estados".

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> O presente princípio prevê que "recursos deveriam ser destinados para a preservação e melhoramento do meio ambiente tendo em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e gastos

Nesse contexto, Lívia Gaigher Bósio Campello (2014), afirma que tal abordagem, em relação à cooperação internacional do meio ambiente, consiste no surgimento do "Direito Internacional da Cooperação", regendo um novo tipo de relações internacionais, voltadas para o interesse comum da humanidade, bem como sua sobrevivência ao se preocupar com a preservação dos recursos naturais.

Posteriormente, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) colocou a cooperação internacional como um instrumento indispensável para a efetivação do desenvolvimento sustentável, estando presente nos Princípios 5, 7, 12, 13, 14, 18, 19 e 27, além de também ser contemplada na Agenda 21, com destaque aos Capítulos 2, 16, 17, 20, 31, 34 e 37. A preocupação com a cooperação internacional fica evidente, uma vez que a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (2012) elencou dentre seus objetivos:

[...] estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos, trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lar.

Ainda que a cooperação internacional encontre previsão em inúmeros princípios da Declaração do Rio e capítulos da Agenda 21, insta destacar o Princípio 27<sup>49</sup>, que "embora bastante discreto na estrutura geral da Declaração do Rio, introduziu vários conceitos inovadores no direito internacional e na governança, com foco na relação de cooperação [...]" (VIÑUALES, 2015) bem como, "inspirou uma ampla gama de projetos e parcerias [...] para o desenvolvimento sustentável" (VIÑUALES, 2015).

Em um primeiro momento, é possível ter a concepção de que o princípio supramencionado busca meramente reiterar o que foi afirmado nos demais dispositivos da Declaração do Rio. Contudo, por meio de uma análise mais aprofundada, constata-se que o Princípio 27 não consiste apenas em mais um postulado normativo, mas em uma diretriz para a implementação da Declaração do Rio como um todo (VIÑUALES, 2015).

que pudessem originar a inclusão de medidas de conservação do meio ambiente em seus planos de desenvolvimento, bem como a necessidade de oferecer-lhes, quando solicitado, mais assistência técnica e financeira internacional com este fim.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> O princípio 27 determina que "os Estados e os povos irão cooperar de boa fé e imbuídos de um espírito de parceria para a realização dos princípios consubstanciados nesta Declaração, e para o desenvolvimento progressivo do direito internacional no campo do desenvolvimento sustentável".

Nesse aspecto, houve o reconhecimento – no princípio 27 – de uma responsabilidade compartilhada para a efetivação dos demais princípios, manifestada na cooperação entre os Estados e os povos<sup>50</sup>. Consequentemente, a implementação operacional deste princípio ocasionou a emergência de programas e projetos<sup>51</sup> objetivando a efetivação da Declaração do Rio (VIÑUALES, 2015) e também a estimulação do desenvolvimento do direito internacional no que concerne ao desenvolvimento sustentável.

Posteriormente, em 2012, na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), no documento O Futuro que Queremos (2012), foi reafirmado o compromisso de fortalecimento da cooperação internacional com o objetivo de enfrentar os desafios decorrentes do desenvolvimento sustentável, em diversas perspectivas, bem como a relevância desta ferramenta nos acordos ambientais multilaterais.

Atualmente, a cooperação internacional também se encontra presente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>52</sup>, mais especificamente no Objetivo 17 que almeja "fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável", demonstrando que:

> Os ODS só serão realizados mediante um compromisso renovado de cooperação entre a comunidade internacional e uma parceria global ampla que inclua todos os setores interessados e as pessoas afetadas pelos processos de desenvolvimento. Os meios de implementação e as parcerias para o desenvolvimento sustentável são vitais para o crescimento sustentado e para o desenvolvimento sustentável das nações. O ODS 17 propõe o caminho para a realização efetiva da Agenda 2030 por todos os países, e a cooperação de esforços na arena internacional é essencial para isso. A Cooperação Sul-Sul e triangular, a transferência de tecnologia, o intercâmbio de dados e capital humano, bem com a assistência oficial ao desenvolvimento são alguns meios para o alcance dos ODS (Objetivo 17 da Agenda 2030).

Neste objetivo, há a previsão do melhoramento da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional, assim como o aprimoramento do acesso à ciência,

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Segundo Jorge E. Viñuales (2015) o reconhecimento da participação da sociedade civil representa uma mudança de paradigma, que pode ser denominada "revolução participativa". Como consequência, o princípio 27 relaciona-se diretamente com o princípio 10 da Declaração do Rio, que prevê o acesso público à informação ambiental, a participação cidadã na tomada de decisões ambientais e o acesso não discriminatório a processos judiciais e administrativos.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Dentre tais programas e parcerias, merece destaque a "Parceria para o Princípio 10" (Partenership for Principle 10), que envolveu sete governos, quatro organizações internacionais e vinte organismos não governamentais, liderados pelo World Resources Institute (WRI), visando promover a participação na tomada de decisões ambientais. Em mesmo sentido, foi estabelecida a "Parceria para o Direito Internacional sobre o Desenvolvimento Sustentável, envolvendo a International Law Association (ILA) e a International Law Organization (IDLO), sendo liderada pelo Centre for Internacional Development Law (CISDL).

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Consistentes na Agenda 2030, decorrente da Agenda 2015 e dos Objetivos do Milênio.

tecnologia e inovação, aumentando o compartilhamento de conhecimentos de forma mutualmente acordada, por meio de uma melhor coordenação de mecanismos já existentes. O ODS 17 também faz uma previsão referente à cooperação técnica e à transferência de tecnologia, bem como a utilização da cooperação internacional para a capacitação dos países em desenvolvimento.

Dessa maneira, resta evidente a necessidade e relevância da cooperação internacional para o enfrentamento da crise ecológica, uma vez que suas consequências não apresentam fronteiras. Tal perspectiva pode ser claramente observada no que se refere ao aquecimento global que apresenta consequências globais, deixando claro que todos os seres humanos se encontram dependentes das condições ambientais, ante o vínculo de todos os ecossistemas do planeta.

#### CONCLUSÃO

A modificação da relação do homem com a natureza, o advento da concepção utilitarista e o modelo de desenvolvimento adotado pela sociedade desencadearam a atual crise ecológica global. Nesse cenário, o ser humano ocupa a posição de responsável por tal situação e de detentor da capacidade de agir para revertê-la e oferecer uma oportunidade para as futuras gerações.

Para tanto, fica evidente a necessidade de vislumbrar a natureza como uma cadeia de elementos e ecossistemas interdependentes e equilibrados, afastando a visão utilitarista, e adotando uma ideia de que todos os componentes naturais estão interligados e formam um sistema complexo de pesos e contrapesos, em que a modificação de apenas um implica consequências aos outros.

O ser humano também encontra-se integrado nesse sistema, sendo sua a responsabilidade de criar meios que possam oferecer a manutenção dessa estabilidade natural e, simultaneamente, proporcionar o desenvolvimento da sociedade, atrelando os fatores econômicos, sociais e ambientais.

Nesse prisma, a cooperação internacional na perspectiva ecológica é um mecanismo indispensável para o enfrentamento da crise ecológica global em decorrência de múltiplos aspectos. Primeiramente, devido ao caráter transnacional das problemáticas ambientais que exige uma atuação cooperativa de todos os atores, sem a qual não haveria a possibilidade de

enfrentar tais problemáticas. Em segundo plano, por consistir em uma ferramenta flexível, ela proporciona a possibilidade de uma adequação à realidade socioeconômica de cada ator.

Logo, conclui-se que a adoção de uma visão individualista no enfrentamento das problemáticas ambientais com impactos globais, não é adequada, uma vez que problemas comuns exigem ações conjuntas, o que coloca a cooperação internacional como uma ferramenta imprescindível no enfrentamento da crise ecológica, possibilitando uma harmonização das ações humanas com a natureza.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Curso de direito internacional público*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BACON, Francis. Nouvelle Atlantique. Paris: Vrin., 1981, p. 23.

BARROS, Alberto Ribeiro de. Conceito de Soberania no Methodus de Jean Bodin. *Discurso*. n. 27, [S. 1]: USP, 1996.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11 ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONZI, R. S. Meio século de Primavera Silenciosa: um livro que mudou o mundo. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 28, [S.I]: Editora UFPR, 2013, pp. 207-215.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; LOPES, João Felipe Menezes. A soberania externa enquanto fenômeno mutável e seus reflexos na teoria jurídica. *Revista Argumentum*. Marília, v. 18, n. 1, 2017, pp. 109-123.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio. *Mecanismos de controle e promoção do cumprimento dos tratados ambientais no marco da solidariedade internacional*. Tese de doutorado apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2013.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio. Princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente. In: CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; DE SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; PADILHA, Norma Sueli. *Direito Ambiental no Século XX*: efetividade e desafios. vol. 3. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

CARSON, Rachel. Primavera silenciosa. São Paulo: Gaia, 2010.

CHAZOURNES, Laurence Boisson de. *Fresh Water in International Law*. United Kingdom: Oxford University Press, 2013.

COLBORN, Theo; DUMANOSKI, Dianne. O futuro roubado. 2 ed. [S.l.]: L&M, 1997.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Relatório Brundtland*. 1987.

GOMES, Fábio Luiz. *Direito internacional:* perspectivas contemporâneas. São Paulo: Saraiva, 2010.

HABERLE, Peter. Entrevista. Revista Argumentum. Marília, v. 19, n. 1, 2018.

HABERLE, Peter. Estado Constitucional Cooperativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

IPCC. Climate Change 2014: Synthesis Report. Contribution of Working group I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change, 2014.

LOCKE, John. Deuxième Traité du gouvernement civil. Paris: Vrin, 1977, p. 90.

LOCKE, John. *Os pensadores*: carta acerca da tolerância; segundo tratado sobre o governo; ensaio sobre o entendimento humano. 2ª ed. São Paulo: Abril cultural, 1978.

LOVELOCK, James. A vingança de Gaia. São Paulo: Intrínseca, 2006.

MACIEL, Tadeu Morato. As teorias de relações internacionais pensando a cooperação. *Revista Ponto-e-Virgula*. [S.l.], n. 5, 2009.

MILANI, Carlos R. S. Evolução histórica da cooperação Norte-Sul. In: SOUZA, André de Mello e. *Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento*. Brasília: IPEA, 2014.

MIRANDA, Napoleão. Globalização, soberania nacional e direito internacional. *Revista CEJ*. Brasília, v. 8, n. 27, out-dez, 2004.

OEA. Carta da Organização dos Estados Americanos. 1948.

ONU, Brasil. *A Agenda 2030*. 2017.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945.
Climate Change Environmental Regime. 2017.
Declaração da ONU Água, 2010.
Declaração de Estocolmo. 1972.
Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1992.
O Futuro que Queremos. 2012.
Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos. 2018.
OST, François. A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto
Piaget, 1997.

Pacto da Sociedade das Nações. Genebra, 1919.

PINO, Bruno Ayllón. Evolução histórica da cooperação Sul-Sul. In: SOUZA, André de Mello e. *Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento*. Brasília: IPEA, 2014.

ROCKSTROM, Johan; STEFFEN, Will; NOONE, Kevin; PERSSON, Asa; CHAPIN, F. Stuart III; LAMBIN, Eric; LENTON, Timothy; SCHEFFER, Marten; FOLKE, Carl; SCHELLNHUBER, Hans Joachim; NYKVIST, Bjorn; DE WIT, Cynthia A.; HUGHER, Terry; LEEUW; Sander van der; RODHE, Henning; SORLIN, Sverker; SNYDER, Peter K.; COSTANZA, Robert; SVEDIN, Uno; FALKENMARK, Malin; KARLBERG, Louise; CORELL, Robert W.; FABRY, Victoria J.; HANSEN, James; WALKER, Brian; LIBERMAN; Diana; RICHARDSON, Katherine; CRUTZEN, Paul; FOLEY, Jonathan. Planetary boundaries: exploring the safe operating space for humanity. *Ecology and Society*. [S. 1.], v. 14, n. 2, 2009.

SILVA, Sandra E. C. Dutra. Cooperação Internacional para o desenvolvimento sob uma nova perspectiva. *Revista Unicuritiba*: Relações Internacionais no mundo atual. [S.l.], v.1, n. 13, 2011, pp. 56-83.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENTERSEIFER, Tiago. *Direito ambiental:* introdução, fundamentos e teoria geral. São Paulo: Saraiva (série IDP), 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SATO, Eiiti. Cooperação Internacional: uma componente essencial das relações internacionais. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2010.

VIÑUALES, Jorge E. *The Rio Declaration on Environment and Development:* a commentary. United Kingdom: Oxford University Press, 2015.